



# Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo  
Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000  
Fone/Fax: (18) 3701-9000

## LEI Nº 2669/2013

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências, no valor de R\$ 263.466,20 de acordo com os Artigos 40 a 46 da Lei Federal 4320/64.”

**FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO**, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; **FAZ SABER** que,

**A CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, por decreto nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64, sob sua inteira responsabilidade, nos orçamentos dos exercícios de 2.013, crédito adicional no valor de R\$ 263.466,20 (duzentos e sessenta e três mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte centavos) para fazer face à aquisição de Equipamentos (180 conjunto aluno, 6 mesa pessoa, 6 conjunto professor e 1 ônibus rural escola/grande) de acordo com o Termo de Compromisso PAR Nº 201302020/2013 do Ministério da Educação – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e o Município de Mirandópolis.

**Art. 2º** - O valor do presente crédito **Crédito Adicional Suplementar** ora autorizado no artigo anterior será coberto por excesso de arrecadação:

**a)** repasse de R\$ 263.466,20 (duzentos e sessenta e tres mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte centavos), pelo **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, por intermédio do **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**, nos termos do inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e distribuídos na seguinte dotação orçamentária:

02. Prefeitura Municipal de Mirandópolis

02.12 EDUCAÇÃO

12.361 ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0160 ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0160.2107 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE.....R\$ 22.966,20

4.4.90.52.48 – VEÍCULOS DIVERSOS.....R\$ 240.500,00

05. RECURSO FEDERAL

**Art. 3º** - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a incluir o programa de trabalho de que trata esta Lei no PPA – Plano Plurianual e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias dos exercícios 2013.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mirandópolis, 29 de novembro de 2.013.

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO  
Prefeito

Publicada e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

LUCY HIROMI TAKAGUI SEKIYA  
Diretora/Substituta